

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

### **CRENCIAMENTO N.º 011/2020**

**O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através do **Secretaria Municipal de Saúde deste Município**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.111.891/0001-30, torna público que está instaurando o **Credenciamento n.º 011/2020**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Portaria Nº 1.559, de 1º de Agosto de 2008, Portaria Nº 3.277/GM, de 22 de dezembro de 2006, segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

**REGÊNCIA LEGAL:** LEI FEDERAL nº 8.666/93 – Caput do artigo 25

**INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PARA**

**O CREDENCIAMENTO:** 01.10 a 30.10.2020

**HORÁRIO:** 09 às 13 horas.

**LOCAL:** Departamento de Licitações sito, à Sete de Setembro, nº 72 - Centro, Afrânio- PE.

#### **1.0 - OBJETO:**

**1.1** - Constitui objeto do presente, o **CRENCIAMENTO**, de pessoa física ou pessoa jurídica para realização de consultas com Dermatologista e Gastroenterologista, baseada na tabela SUS baseada no SIGTAP – Sistema de gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com incremento de SUS.

#### **1.2- Integram este edital os seguintes anexos:**

**ANEXO I** – DECLARAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**ANEXO II** – DECLARAÇÃO ÚNICA.

**ANEXO III** - MODELO DE PROPOSTA.

**ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

#### **2.0 - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope fechado de forma a não permitir a sua violação, no protocolo da Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Afrânio, devendo constar em sua parte externa o seguinte:

#### **ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Credenciamento n.º 011/2020

Realização de consultas com Dermatologista e Gastroenterologista.

**[Razão social da empresa licitante]**

**[Endereço, e-mail e telefone da empresa licitante]**

## Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

**2.2** - Serão somente admitidas para o credenciamento as **empresas legalmente constituídas** que tenham como ramo de atividade a prestação de serviços para atender aos pacientes do SUS da cidade de Afrânio. As empresas ou pessoas físicas, deverão ter o mesmo ramo de atividade consignado no contrato social, e que apresente envelope contendo a documentação exigida pela Lei Federal nº 8.666/93.

**2.2.1** - A licitante participante deste certame poderá ofertar todas as especialidades.

**2.3.** - Estão impedidas de participar do processo:

**2.3.1** - Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**2.3.2** - Empresas em consórcio, empresas que tiverem com falência decretada ou em concordata/recuperação judicial;

**2.3.3** - Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo;

**2.3.4** - Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.

## **3.0 – DA HABILITAÇÃO**

### **3.1 - Habilitação Pessoa Jurídica:**

**3.1.1** - Prova de registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual e suas alterações devidamente registradas;

**3.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações contratuais devidamente registradas na Junta Comercial, salvo quando consolidados, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (**ATA**) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

**3.1.3** - Inscrição do ato constitutivo e suas alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado em cartório;

**3.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.1.5 - Cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;**

### **3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa.

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado **ou** Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do edital;

Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** (Certidão conjunta

---

#### LICITAÇÃO E CONTRATOS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;

Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de Afrânio – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

**Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**

Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e decreto federal 8.538/2015.

**3.2.1** – Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

### **3.3 - Qualificação Técnica:**

**3.3.1** - Apresentar Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto a ser contratado.

**3.3.2** – Alvará Sanitário atualizado (Vigilância Sanitária Municipal);

**3.3.3** - Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria;

**3.3.4** - Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico;

**3.3.5** - A Relação dos Procedimentos de interesse da licitante, que deverá ser apresentada datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, se possível, nome ou razão social e endereço completo, telefone, fax e e-mail da licitante a ser credenciada;

**3.3.5.1** - A Relação dos Procedimentos deverá estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

**3.3.6** – Apresentar registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da Categoria;

**3.3.7** – Apresentar declaração, redigida em papel timbrado, assinada por representante legal, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital.

### **3.4 - Qualificação Econômico-Financeira:**

3.4.1 – **Certidão negativa de falência ou concordata e/ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes, se outro prazo não constar do documento;

3.4.2 – **Certidão Negativa de Processo Judicial Eletrônico (PJE)** da sede da Pessoa Jurídica **para fins de participação em licitação**, dentro do prazo de validade constante no documento.

3.4.2.1 **Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.**

3.4.2.2 Tendo em vista que a adoção de medidas sanitárias e de combate ao Covid-19, no âmbito do Poder Judiciário, pode acarretar para as licitantes a impossibilidade de consecução da **Certidão Negativa de Falência ou Concordata e/ou Recuperação Judicial (expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da Pessoa Jurídica)**, porém tal Certidão, deverá ser apresentado mesmo tendo expirado o seu prazo de validade, e será considerada como documento válido para habilitação neste certame, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentá-la, em plena vigência, quando as atividades judiciárias voltarem à normalidade. Findadas as medidas de combate ao Covid-19, caso a licitante vencedora deixe de apresentar o documento regular, ensejará a rescisão de eventual contratação e, comprovada a má-fé da licitante, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

3.4.3 - O cumprimento do disposto no **inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

**3.5** - O licitante deverá apresentar declaração de que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais da empresa, não figuram SERVIDORES PÚBLICOS, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II deste Edital (DECLARAÇÃO ÚNICA)**.

### Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

**3.6** - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também poderão ser autenticadas por pessoa credenciada pelo Departamento de Licitação, a partir do original.

**3.9** - A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado.

**3.10** - Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

### **3.11 - Dos Procedimentos:**

**3.8.1** - A Relação dos Procedimentos deverá ser apresentada datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, se possível, nome ou razão social e endereço completo, telefone, fax e e-mail da licitante a ser credenciada;

**3.11.1.1** - A Relação dos Procedimentos deverá estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas.

**3.11.2** - A Credenciada poderá ofertar todas as especialidades. O valor tomado como base está de acordo com a tabela SUS baseada no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com incremento do SUS.

**3.11.4** - A licitante participante deste certame poderá ofertar todas as especialidades.

## **4.0 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1** - O recebimento da documentação ocorrerá no período de **01.10 a 30.10.2020**, no horário das 09 às 13 horas, na Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Afrânio, sito à Rua Sete de Setembro, 72, Centro - Afrânio-PE.

**4.2** - A Comissão receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo e promoverá a sua apreciação e julgamento.

**4.3** - Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do dia útil subsequente à data do protocolo de entrega da documentação pela licitante a ser credenciada.

**4.4** - Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de credenciamento será admitida a sua complementação, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a partir da comunicação da irregularidade.

**4.5** - A Comissão comunicará por escrito a licitante se a mesma está habilitada, credenciando-a e convocando-a a assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Afrânio, em conformidade com este Edital.

**4.6 - As dependências das licitantes interessadas poderão ser vistoriadas a qualquer momento por Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

## **5.0 – DOS RECURSOS**

**5.1** - Se ocorrer dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários, no horário de expediente, das 8 às 13 horas, de 2ª a 6ª feira, junto à Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Afrânio – térreo - Setor de protocolo.

**5.2** - Os esclarecimentos pedidos pelos interessados deverão ser formulados por escrito e devidamente protocolado na Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Afrânio – Setor de protocolo, sendo a resposta correspondente encaminhada ao solicitante. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito.

**5.3** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente certame, o licitante que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e proposta, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo do Departamento de Licitações no endereço constante do preâmbulo deste edital.

**5.4** - Os recursos administrativos deverão ser dirigidos à autoridade imediatamente superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, mantendo-a, fazê-los subir devidamente informados para julgamento pela autoridade competente.

**5.5** - Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.6** - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

## **6.0 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1** - Serão credenciadas as **empresas** devidamente habilitadas cujos serviços ofertados estejam de acordo com a tabela SUS baseada no SIGTAP – Sistema de gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com incremento, conforme Termo de Referência Anexo ao procedimento.

**6.2** - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

**6.3** - Caso haja mais de um credenciado para o mesmo serviço, os serviços serão distribuídos pela Diretoria de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a ordem de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a executar os serviços.

## **7.0 - DO PREÇO**

**7.1** - Os procedimentos objeto deste credenciamento serão pagos através tabela SUS baseada no SIGTAP – Sistema de gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e com incremento.

#### Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

**7.2** - Os valores descritos na tabela mencionada neste item, só serão pagos após a prestação dos serviços efetivamente executados e auditados. A aceitabilidade dos valores será aferida por profissional indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.3** - Nos preços fixados estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços da tabela mencionada deste Edital.

**7.4** - Os serviços serão fiscalizados somente por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso os serviços tenham sido prestados de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

### **7.0 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** - Publicado o resultado do credenciamento, os credenciados serão convocados para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar à prestação dos serviços com base no estabelecido neste Edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2** - Para a assinatura do instrumento, as empresas deverão fazer-se representar por:

**7.2.1** - Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social ou ato de sua investidura, além da comunicação expressa da empresa na qual mencione qual o sócio que autorizará o contrato;

**7.2.2** - Como documento válido de indicação somente será aceito Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular **com firma reconhecida**, outorgando ao representante, poderes gerais para a prática de tal ato.

### **8.0 - DO PRAZO**

**8.1** - O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **9.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento será efetuado até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente a prestação do serviço, de acordo com os serviços efetivamente prestados, após emissão de nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Saúde, juntamente com as certidões negativas INSS, FGTS, FEDERAL DA FAZENDA, FEDERAL ESTADUAL, TRABALHISTA E FAZENDA MUNICIPAL.

### **10.0 - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** - A execução dos serviços será realizada pela contratada, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a partir do recebimento de solicitação expressa da mesma.

**10.1.1** - **O objeto adjudicado deverá ser prestado nas instalações da Contratada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e estarão sujeitas à auditoria**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

**deste, sempre que necessário para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.**

**10.2** A autorização para a realização dos procedimentos será regulada pela Diretoria Técnica de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.3** - É facultado a Secretaria Municipal de Saúde rejeitar o serviço executado, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital.

**10.4** - Competirá a Secretaria Municipal de Saúde proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, auditoria e controle da execução do serviço, objeto deste Credenciamento.

### **11.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a:

**11.1.** Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições sempre que requisitada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**11.2.** Executar os serviços do objeto do credenciamento, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida;

**11.3.** Arcar com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

**11.4.** Atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes.

**11.5.** Realizar os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

**11.6.** Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da Comissão designada por esta para tal fim.

**11.7.** Apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.8.** Comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**11.9.** Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, a qual se manifestará num prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**11.10.** Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, bem como todas as despesas necessárias ao cumprimento deste Credenciamento.

**11.11.** Manter o horário de funcionamento compatível com as atividades das Unidades de Saúde, independentemente do local da prestação dos serviços.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

**12.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1** - A Contratante obriga-se a:

**12.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos á Contratada;

**12.1.2** Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto a ser contratado.

**13.0 - SANÇÕES/INADIMPLEMENTO**

**13.1** - O descumprimento parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado, com garantia a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas em Lei Estadual, a saber:

**13.1.1** – multas percentuais de:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,

**b)** 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado.

**c)** 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subsequente ao trigésimo dia.

**13.2** – A importância de qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontada do valor do crédito em relação a Secretaria Municipal de Saúde.

**13.3** – Suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração.

**13.4** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**13.5** - Antes da publicação de qualquer penalidade à Contratada, será garantida a esta o direito a ampla defesa e ao contraditório; enquanto não houver decisão definitiva do Contratante a cerca das multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

**14.0 – RESCISÃO**

**14.1** - A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual observada, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

**15.0 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO**

**15.1** - O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

**16.1** - As despesas com a contratação para a execução do objeto licitado correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentaria: **030401**

Programa Atividade: **10.302.1002.2865.0000**

Elemento de despesa: **3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00**

## **17.0 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**17.1.** A Prefeitura Municipal de Afrânio realizará a homologação de cada credenciamento, após recebimento dos documentos que atenderem aos requisitos estipulados, as quais serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

**17.2.** Todos aqueles que se propuserem a atender aos requisitos constantes neste Edital terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Prefeitura Municipal de Afrânio.

## **18.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela quantidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tampouco a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

**18.2** - É facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deverá constar, originariamente, da proposta.

**18.3** - As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários, decorrentes dos procedimentos realizados.

**18.4** - Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

**18.5** - A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação do envelope único, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo Aviso na imprensa oficial, com restituição de todos os prazos exigidos em lei.

**18.6** - A prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, é exclusiva da Credenciada, vedada sua transferência à empresa alheia à relação contratual.

**18.7** - O presente Credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência do seu respectivo instrumento demonstra uma necessidade transitória da Rede Municipal de Saúde.

**Afrânio-PE, 29 de setembro de 2020.**

**Vandelmar Nogueira da Silva**  
**Presidente da CPL**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

## **ANEXO I**

### **D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

#### **Local e data**

---

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.  
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

**ANEXO II**

**MODELO DA DECLARAÇÃO ÚNICA**

**REF. CREDENCIAMENTO Nº 011/2020**

**DECLARAÇÃO ÚNICA**

**DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI QUE:**

- 1 – Até a presente data de entrega dos envelopes para a licitação em epígrafe, nenhum fato ocorreu que nos inabilite a participar da presente licitação, nos termos do parágrafo 2º, art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- 2 – Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- 3 – Executaremos o fornecimento dos produtos ora licitado de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela **Secretaria Municipal de Saúde**;
- 4 – Entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, em conformidade com o que determina o art.9.º, III da Lei 8.666/93**;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.  
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

**ANEXO III**

**PROPOSTA DE PREÇO**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido no Credenciamento 011/2020.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS	VALOR COMPLEMENTAR	QTD por mês	Valor por atendimento

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**(representante legal)**

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.**

**TERMO DE REFERÊNCIA****1 – DO OBJETO**

Abertura de Credenciamento para contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para realização de consultas com Dermatologista e Gastroenterologista, baseada na tabela SUS baseada no SIGTAP – Sistema de gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com incremento de SUS.

**2 – JUSTIFICATIVA**

Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que versa sobre o dever do Estado de garantir a saúde e que consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a ampliação da cobertura da Estratégia de Saúde da Família, bem como aumento da atenção especializada em média e alta complexidade, e conseqüente crescimento da demanda de exames complementares e de diagnóstico;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, busca garantir a Universalidade e oportunidade de acesso dos cidadãos a todas as ações e serviços, estabelecendo a contratação de serviços com base na realização de planejamento e de regulação da oferta, de forma a adequá-la às necessidades de saúde da população, norteando-se pela preocupação em resgatar a fidedignidade dos resultados, com baixos custos e padrões de qualidade, mediante a otimização de recursos humanos, materiais e equipamentos, visando contribuir para melhor qualidade da assistência, deste modo solicitamos a contratação dos procedimentos/serviços de acordo com as tabelas anexas por um período de doze meses.

**3 – ESPECIFICAÇÕES:**

## Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

<b>CONSULTAS COM DERMATOLOGISTA</b>					
<b>Código SUS</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Tabela SUS</b>	<b>Valor complementar</b>	<b>QTD por mês</b>	<b>Valor por atendimento</b>
03.01.01.007-2	Consulta	R\$ 10,00	7xSUS	100	R\$ 80,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 96.000,00</b>
<b>CONSULTAS COM GASTROENTEROLOGISTA</b>					
<b>Código SUS</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Tabela SUS</b>	<b>Valor complementar</b>	<b>QTD por mês</b>	<b>Valor por atendimento</b>
03.01.01.007-2	Consulta	R\$ 10,00	7xSUS	100	R\$ 80,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 96.000,00</b>

#### 4 – DO PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigo 199, caput, e § 1º da CF/88 e da Lei 8.080/90 art. 24 a 26.

#### 5.0 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1** – As despesas decorrentes com a prestação dos serviços relacionados no **item 1** acima, serão atendidas mediante recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentaria: **030401**

Programa Atividade: **10 302 1002 2865 0000**

Elemento de despesa: **3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00**

#### 6 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente, de acordo com o serviço efetivamente prestado, depois de auditado pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Afrânio, 29 de setembro de 2020.

**DANILO DE LIMA RODRIGUES**  
**Secretário Municipal de Saúde**

## **ANEXO II - REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

### **1. Para ser credenciada a empresa/profissional deverá apresentar envelope contendo a seguinte documentação:**

#### **1.1 - Habilitação Pessoa Jurídica**

**1.1.1** - Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;

**1.1.2** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

**1.1.3** - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;

**1.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **1.2 - Regularidade Fiscal Pessoa Jurídica**

**1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF ou CNPJ);

**1.2.2** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.2.3** - Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Afrânio – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa;

**1.2.4** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (**INSS**) - CND;

**1.2.5** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) – **CRF**.

#### **1.3 - Qualificação Técnica Pessoa Jurídica**

**1.3.1** - Apresentar Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto a ser contratado.

**1.3.2** - Alvará Sanitário atualizado (Vigilância Sanitária Municipal);

**1.3.3** - Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria;

**1.3.4** - Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico;

**1.3.5** - A Relação dos Procedimentos deverá ser apresentada datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, preferencialmente em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, se possível, nome ou razão social e endereço completo, telefone, fax e e-mail da licitante a ser credenciada;

**1.3.6** - A Relação dos Procedimentos deverá estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas.

**1.3.7** - As empresas a serem credenciados deverão apresentar o registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

**1.3.8** – Apresentar declaração, redigida em papel timbrado, assinada por representante legal, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital.

**1.4 – Habilitação Pessoa Física**

**1.4.1** - Cadastro de Pessoa Física – CPF.

**1.4.2** – Cédula de Identidade;

**1.4.3** – Registro ou inscrição no Conselho Regional de Classe;

**1.4.4** – Atestado(s) de capacidade técnica comprovando aptidão na prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**1.5 - Regularidade Fiscal Pessoa Física**

**1.5.1** - Prova de regularidade fiscal, fornecida através da Certidão Conjunta Federal;

**1.5.2** – CNDT – trabalhista.

**1.6 - Qualificação Pessoa Física**

**1.6.1** - Apresentar Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto a ser contratado.

**1.6.2** - Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico;

**OBS. 01:**

Qualquer documento que componha o envelope de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial que, no caso de cópia, também deverá estar autenticada na forma da lei;

A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado.

A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas/profissionais alheios à relação contratual.

**OBS. 02:**

- A Credenciada poderá ofertar todas as especialidades.

- O valor tomado como base está de acordo com a baseada na tabela SUS baseada no SIGTAP

- Sistema de gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

**ANEXO III - DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**

A contratada obriga-se a:

- Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições sempre que requisitada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- Executar os serviços do objeto do credenciamento, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida;
- Disponibilizar os equipamentos necessários à realização dos procedimentos sendo os mesmos de propriedade da Credenciada.
- Arcar com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
- Atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes.
- Realizar os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.
- Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da Comissão designada por esta para tal fim.
- Apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, a qual se manifestará num prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- Responsabilizar-se pelas áreas físicas destinadas à realização dos serviços a serem prestados, quando estes forem realizados nas dependências do Credenciado, com a devida aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, bem como todas as despesas necessárias ao cumprimento deste Credenciamento.
- Manter o horário de funcionamento compatível com as atividades das Unidades de Saúde, independentemente do local da prestação dos serviços.
- Realizar atendimento em espaço disponibilizado e orientado comunicado previamente à Secretaria Municipal de Saúde.

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_/2020

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS COM DERMATOLOGISTA E GASTROENTEROLOGISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E \_\_\_\_\_, CONFORME CREDENCIAMENTO N° 011/2020**

**O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203, bairro Centro, Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Rua sete de setembro, nº 139, Centro, Afrânio-PE, CEP: 56-360-000, (87) 3868.1465 inscrito no **CNPJ sob o nº 06.111.891/0001-30**, neste ato representado por seu Secretário de Saúde o Sr. **DANILO DE LIMA RODRIGUES**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.198.654-00, residente e domiciliado na cidade de AFRÂNIO - PE; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado \_\_\_\_\_, endereço, \_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, Portaria Nº 1.559, de 1º de Agosto de 2008, Portaria Nº 3.277/GM, de 22 de dezembro de 2006, tendo em vista o resultado do **Credenciamento nº 011/2020**, do período de **01/10/2020 À 30/10/2020**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** - Constitui objeto do presente, o **CREDENCIAMENTO**, de pessoa física ou pessoa jurídica para realização de consultas com Dermatologista e Gastroenterologista, baseada na tabela SUS baseada no SIGTAP - Sistema de gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com incremento de SUS.

**1.1.2. A prestação do serviço é exclusiva da contratada, vedada sua transferência à empresa alheia à relação contratual.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** - As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentaria: **030401**

Programa Atividade: **10.302.1002.2865.0000**

Elemento de despesa: **3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

---

#### LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua sete de setembro, n.º 72 - Centro - Afrânio - PE - CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

**3.1** - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços das tabelas mencionadas no item 7.0 do Edital.

**3.2** - Os serviços serão fiscalizados somente por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso os serviços tenham sido prestados de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

**3.3** - O pagamento será efetuado mensalmente até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente a prestação do serviço, após a emissão de nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Saúde.

**3.4** - **O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA** o valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

**3.5** - Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato e o seu fiel cumprimento pela Contratada.

**3.6** - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- c) Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de Afrânio – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**

**3.8** - A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o procedimento/serviço realizado, tais como: data e horário de realização do procedimento, área de atuação, nome do responsável técnico e número do seu respectivo registro no Conselho Profissional de sua categoria. Além de mencionar o número do contrato e o número do Edital de Credenciamento.

**3.9** - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços a serem prestados, desde que

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos  
comprovada à responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**3.10** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Afrânio, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**3.11** - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente (**DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA**).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** - - O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigo 199, caput, e § 1º da CF/88 e da Lei 8.080/90 art. 24 a 26.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

**6.1 - A CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a:

- a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,
- b)** 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado,
- c)** 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subsequente ao trigésimo dia.

**6.2** – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A contratada obriga-se a:

**7.1.1.** Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições sempre que requisitada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**7.1.2.** Executar os serviços do objeto do credenciamento, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida;

**7.1.3.** Arcar com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

**7.1.4.** Atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

- 7.1.5.** Realizar os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.
- 7.1.6.** Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da Comissão designada por esta para tal fim.
- 7.1.7.** Apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.1.8.** Comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.1.9.** Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, a qual se manifestará num prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 7.1.10.** Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, bem como todas as despesas necessárias ao cumprimento deste Credenciamento.
- 7.1.11.** Manter o horário de funcionamento compatível com as atividades das Unidades de Saúde, independentemente do local da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1 - A Contratante obriga-se a:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;
- b)** Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto a ser contratado.

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**9.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**9.3** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de quaisquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

#### Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA, direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
- b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**9.4** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na conclusão dos serviços, sem justa causa;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Petrolina, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados por \_\_\_\_\_, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**II** - acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**11.3** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

**12.2 - A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

**12.3 -** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**12.4 -** Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**12.5 -** A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1 -** As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio - PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DANILO DE LIMA RODRIGUES  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF/MF n.º**

\_\_\_\_\_  
**CPF/MF n.º**